

**LEI N° 5.365 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício econômico-financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 178 da Constituição do Estado do Piauí, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2004, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade e de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Geral Bruta do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2004 é estimada em R\$ 2.290.645.500,00 (dois bilhões, duzentos e noventa milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA 2004

| DESCRÍÇÃO | Em R\$ 1,00 |
|----------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 2.011.844.452 |
| receitas tributárias | 683.611.871 |
| receitas patrimoniais | 1.659.924 |
| receitas de serviços | 711.396 |
| transferências correntes | 1.093.060.560 |
| outras receitas correntes | 232.800.701 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 278.801.048 |
| operações de crédito | 76.083.000 |
| alienações de bens | 72.500.000 |
| transferências de capital | 114.886.740 |
| outras receitas de capital | 15.331.308 |
| TOTAL | 2.290.645.500 |

Art. 3º - A Despesa Geral Bruta do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2004 é fixada em R\$ 2.290.645.500,00 (dois bilhões, duzentos e noventa milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), discriminada conforme classificação abaixo:

Art. 4º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais é fixada em R\$ 37.776.117,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e dezessete reais), com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

| EMPRESA | FONTE TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--------------|------------------|-------------------|-------------------|
| COMDEPI | 3.138.924 | 3.729.029 | 6.867.953 |
| PIEMTUR | 137.300 | 610.000 | 747.300 |
| GASPISA | 134.000 | 1.500.000 | 1.634.000 |
| COMEPI | 288.100 | | 288.100 |
| PRODEPI | 670.000 | | 670.000 |
| AGESPISA | 3.554.000 | 17.624.664 | 21.178.664 |
| COHAB | 761.000 | 4.370.000 | 5.131.000 |
| CEASA | | 798.800 | 798.800 |
| CMTP | 60.300 | 400.000 | 460.300 |
| TOTAL | 8.743.624 | 29.032.493 | 37.776.117 |

Art. 5º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o desdobramento a seguir apresentado:

FONTE DE RECEITA PARA INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--------|---|------------------|-------------------|-------------------|
| 100 | Recursos Próprios do Estado | 8.743.624 | | 8.743.624 |
| 270 | Recursos Diretamente Arrecadados Administração Indireta | | 739.615 | 739.615 |
| 271 | Operações de Crédito Internas - Administração Indireta | | 18.314.664 | 18.314.664 |
| 283 | Convênios - Administração Indireta | | 9.978.214 | 9.978.214 |
| | TOTAL | 8.743.624 | 29.032.493 | 37.776.117 |

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, depois de comunicada a Assembléia, a realizar operações de crédito a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 7º - De acordo com o estabelecido na Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, através de ato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único - No caso de indisponibilidade do IGP - DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado,

DESPESA FIXADA PARA 2004

Em R\$ 1,00

| | |
|---|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 98.852.000 |
| Assembleia Legislativa | 78.892.000 |
| Tribunal de Contas do Estado | 19.960.000 |
| | 122.134.000 |
| PODER JUDICIÁRIO | |
| Tribunal de Justiça | 71.692.000 |
| Juizados | 46.317.000 |
| Corregedoria Geral da Justiça | 3.575.000 |
| Auditoria da Justiça Militar | 550.000 |
| | 2.069.659.500 |
| PODER EXECUTIVO | |
| Governadoria do Estado | 13.737.374 |
| Secretaria da Segurança Pública | 57.689.664 |
| Secretaria da Fazenda | 71.213.334 |
| Secretaria da Educação e Cultura | 396.328.461 |
| Secretaria do Desenvolvimento Rural | 30.364.825 |
| Secretaria da Infra-Estrutura | 52.832.345 |
| Secretaria da Saúde | 303.938.150 |
| Secretaria do Planejamento | 33.992.436 |
| Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo | 15.475.897 |
| Secretaria da Administração | 93.411.322 |
| Secretaria da Justiça e Direitos Humanos | 13.817.694 |
| Secretaria do Trabalho e Geração de Renda | 7.691.442 |
| Encargos Gerais do Estado | 602.714.922 |
| Ministério Público | 41.700.000 |
| Polícia Militar do Piauí | 118.856.520 |
| Secretaria das Cidades | 60.511.837 |
| Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 7.092.609 |
| Secretaria de Assistência Social e Cidadania | 36.392.451 |
| Secretaria de Agronegócios | 4.995.184 |
| Secretaria de Ciência e Tecnologia | 5.570.987 |
| Secretaria de Comunicação Social | 5.792.462 |
| Secretaria de Transportes | 49.162.788 |
| Defensoria Pública do Estado | 9.173.400 |
| Procuradoria Geral do Estado | 7.633.653 |
| Controladoria Geral do Estado | 1.689.941 |
| Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência | 872.358 |
| Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome | 10.555.617 |
| Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas | 462.840 |
| Secretaria Extraordinária de Representação do Piauí em Brasília | 1.021.090 |
| Secretaria da Defesa Civil | 5.234.935 |
| Corpo de Bombeiros Militar | 7.129.262 |
| | 2.603.700 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| | 2.290.645.500 |

Parágrafo único - A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, que contempla os valores transferidos às empresas estatais, no valor de R\$ 1.830.203.917,00 (um bilhão, oitocentos e trinta milhões, duzentos e três mil, novecentos e dezessete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 460.441.583,00 (quatrocentos e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais);

contada a partir de 1º de setembro de 2003, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no “caput”.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% do total das despesas fixadas nesta lei, com a finalidade de atender as insuficiências de dotações, na forma no que dispõe os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Para efeito de cálculo do limite das despesas com pessoal conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o percentual destinado ao Tribunal de Contas do Estado fica acrescido de 0,4% (quatro décimo por cento), que serão deduzidos do limite estabelecido para o Poder Executivo, que passa a dispor de 48,6% (quarenta e oito vírgula seis por cento), mantido o valor já autorizado nesta lei.

Art. 10 – VEDAÇÕES

Art. 11 – Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias, com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Artigos 47 e 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 30 de Dezembro de 2003.



GOVERNADOR DO ESTADO

P. P. 8857